CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 010, de 28 de maio de 2019.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 28 MAIO /2019
Secretário

"Súmula: Revoga o art. 17 da Lei Municipal nº948/2017 na forma em que dispõe".

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** nos termos do artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 17 da da Lei Municipal nº 948/2017, extinguindo as coordenadorias executivas especiais existentes, bem como excluída a previsão legal para criação de novas coordenadorias desta natureza, passando a vigorar o citado artigo com a seguinte redação:

"(...)

Art. 17 – Revogado.

(...)"

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições contrárias.

Campo Magro, 28 de maio de 2019.

KIKÃO
Vereador

CHICÃO
Vereador

GUSTO JUNINHO
Vereador

SANDRO DIAS
Vereador

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - CEP 83535-000 - Campo Magro - PR
Fone (41) 3677-1253 I E-mail: camaramunipaldecampomagro@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa corrigir o desvirtuamento das chamadas coordenadorias especiais executivas, anteriormente autorizadas pelo art. 17 da Lei Municipal nº948/2017 e foi pautado nas seguintes considerações:

1. Considerando que o artigo 17 da Lei Municipal instituiu a possibilidade de criação, mediante decreto, das coordenadorias executivas especiais para atender as necessidades conjunturais de caráter temporário e/ou emergencial da Prefeitura;

2. Considerando que durante o período de vigência do referido texto legal foram criadas diversas coordenadorias executivas especiais para os mais diversos temas;

3. Considerando que a partir das respostas aos requerimentos nº001 e 002/2019, que trataram do tema em questão, os vereadores infra-assinados constataram que as coordenadorias executivas especiais estão sendo aplicadas de modo equivocado, fundando-as em funções similares à de pastas permanentes;

4. Considerando que é necessária medida combativa ao desperdício ao erário e resguardo do interesse público;

Em que pese a anterior autorização legislativa, atualmente observou-se que o Poder Executivo Municipal não aplicou texto legal como aprovado por esta Casa de Leis. Pelo contrário, passou-se a instituir coordenadorias sem a existência de caráter emergencial e/ou temporário, fazendo das coordenadorias executivas especiais meras extensões de Secretarias já existentes. Isso culminou em verdadeira desídia do erário, fazendo com que basicamente, existissem "dois" secretários em determinadas pastas.

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - CEP 83535-000 - Campo Magro - PR
Fone (41) 3677-1253 | E-mail: camaramunipaldecampomagro@gmail.com

Impende salientar que quando da discussão do artigo em questão nesta Câmara Municipal, o Sr. Prefeito Municipal defendeu que tais medidas seriam somente em casos de extrema necessidade. Entretanto, o que se viu de 2017 para cá foi a utilização do permissivo legal de forma desenfreada e irresponsável, não havendo qualquer resultado.

Quando da resposta dos requerimentos nº001/2019 e 002/2019 que abordaram o tema das coordenadorias executivas especiais, não houve outra conclusão se não a de que estas funcionam como "braços" de secretarias já existentes, exercendo funções deveras similares, senão iguais as atribuições das Secretarias permanentes.

Diante de tais razões, a extinção das coordenadorias executivas especiais já existentes e a proibição de outras de mesma natureza é medida impositiva, visando resguardar o dinheiro público, o que restará possibilitado com a revogação do art. 17 da lei supracitada.

Assim sendo, encaminha-se para deliberação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei, ao qual torna-se imperiosa aprovação, para qual se submete para apreciação dos Nobres *Edis*.

Campo Magro, 28 de maio de 2019.

KIKÃO
Vereador

CHICÃO
Vereador

GUSTO JUNINHO
Vereador

SANDRO DIAS
Vereador

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - CEP 83535-000 - Campo Magro - PR
Fone (41) 3677-1253 | E-mail: camaramunipaldecampomagro@gmail.com